



## DELIBERAÇÃO N° 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

### **Dispõe sobre o Registro Profissional Provisório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR e dá outras providências.**

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná – CAU/PR, na Sessão Plenária Ordinária n° 004, realizada em 30 de janeiro de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XXIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR;

Considerando que o art. 5° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que para o uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal;

Considerando que o art. 6° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro a capacidade civil e o diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que o art. 4° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos; e

Considerando a necessidade de registro dos egressos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná – CAU/PR;

### **DELIBEROU:**

**Art. 1°.** Fazer o Registro Provisório dos Arquitetos e Urbanistas, Pessoa Física, e das Sociedades e ou Empresas, Pessoa Jurídica, no Estado do Paraná.

**Art. 2°.** Para o Registro Profissional Provisório, no CAU/PR, dos egressos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo no Conselho as Instituições de Ensino Superior deverão enviar a relação destes, em formato de planilha eletrônica (compatível com Microsoft Excel, Open Office ou equivalente), contendo as seguintes informações:

- I) nome;
- II) inscrição no CPF;



- III) número do documento de identificação civil e órgão expedidor;
- IV) endereço;
- V) filiação;
- VI) data de nascimento; e
- VII) data de colação de grau.

Parágrafo Único. A Instituições de Ensino Superior com curso de Arquitetura e Urbanismo no Estado do Paraná deverá enviar, juntamente com a lista dos egressos, os documentos comprobatórios do ato autorizativo vigente (reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso), assim como cópia dos demais documentos autorizativos desde a criação do curso, em formato PDF.

**Art. 3º.** Para o Registro Profissional Provisório o interessado deverá solicitar a inscrição no CAU/PR apresentando, em arquivo digital:

- I) Requerimento;
- II) Carteira de Identidade frente e verso;
- III) Cartão do CPF frente e verso;
- IV) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V) Comprovante de quitação com o Serviço Militar (se masculino);
- VI) Endereço residencial com atestado de residência;
- VII) Certificado de conclusão do curso;
- VIII) Histórico Escolar;
- IX) Diploma registrado nos termos da lei; e
- X) Cópia da Portaria de reconhecimento do curso emitida pelo Ministério da Educação ou documento equivalente.

**Art. 4º.** Para o Registro de Sociedade/Empresa Provisório, o interessado deverá solicitar a inscrição no CAU/PR apresentando, em arquivo digital:

- I) Requerimento;
- II) Nome do(a) Responsável técnico(a), profissional Registrado(a) no CAU;
- III) Último aditivo contratual da junta comercial, onde conste o capital social; e
- IV) Ficha Cadastral com CNPJ da empresa fornecido pela Receita Federal.

**Art. 5º.** Com o Registro Provisório não será entregue a senha de acesso ao SICCAU, está só fornecida pelo CAU/BR.

**Art. 6º.** Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Arq. JEFERSON DANTAS NAVOLAR  
Presidente do CAU/PR